

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 40/20

(Nos termos do disposto na al. a), b), c) ou d), do n.º 1 do art.º 20.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08)

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de material de águas, descrito (s) no MAPA DE QUANTIDADES, e nos termos constantes no Caderno de Encargos, documentos integrantes do presente documento.

2. Características do fornecimento

Os bens, objeto do presente procedimento de aquisição, deverão ser entregues após a receção da Requisição Externa e compreende os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Material diverso
- **Lote 2** – Juntas, Válvulas cunha, tubo, tês

3. Preço Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas prestações, que constituem o objeto do presente contrato, é **2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos lotes 1 e 2 do seguinte modo:

Lote 1 – 1.230,00€ (mil duzentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – 1.170,00€ (mil cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi efetuada com base no custo médio unitário dos bens adquiridos em procedimentos anteriores, preço médio esse que se reflete na requisição interna anexa ao presente procedimento.

4. Local de entrega

Os bens, objeto do presente procedimento, serão entregues nas instalações do Centro Logístico, sitas na Rua Quintais do Freixo, 3200 Lousã.

5. Condições de pagamento

Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de **60 (sessenta) dias** úteis em relação à data do respetivo vencimento.

6. Dever de sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Câmara Municipal da Lousã.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

7. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal.

8. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

10. Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

11. Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será do foro competente o Tribunal da Comarca da Lousã.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Prevalência

- Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite de apresentação de proposta e a proposta do adjudicatário.
- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite de apresentação de proposta e em último lugar a proposta e esclarecimentos prestados pelo adjudicatário.